

18-19 - em linha reta com azimute de 145°13'16" e distância de 276,74m; segmento 19-20 - em linha reta com azimute de 146°04'50" e distância de 017,34m; segmento 20-21 - em linha reta com azimute de 147°47'57" e distância de 017,34m; segmento 21-22 - em linha reta com azimute de 149°31'05" e distância de 017,34m; segmento 22-23 - em linha reta com azimute de 151°14'12" e distância de 017,34m; segmento 23-24 - em linha reta com azimute de 242°05'46" e distância de 006,42m; segmento 24-25 - em linha reta com azimute de 330°31'15" e distância de 015,28m; segmento 25-26 - em linha reta com azimute de 327°58'10" e distância de 047,43m; segmento 26-27 - em linha reta com azimute de 325°31'13" e distância de 051,66m; segmento 27-28 - em linha reta com azimute de 324°53'00" e distância de 087,87m; segmento 28-29 - em linha reta com azimute de 325°30'07" e distância de 064,00m; segmento 29-30 - em linha reta com azimute de 324°45'07" e distância de 061,91m; segmento 30-31 - em linha reta com azimute de 325°46'08" e distância de 052,29m; segmento 31-32 - em linha reta com azimute de 331°27'20" e distância de 042,88m; segmento 32-33 - em linha reta com azimute de 336°07'16" e distância de 042,55m; segmento 33-34 - em linha reta com azimute de 341°08'32" e distância de 032,42m; segmento 34-35 - em linha reta com azimute de 343°07'06" e distância de 031,82m; segmento 35-36 - em linha reta com azimute de 348°08'23" e distância de 028,48m; segmento 36-37 - em linha reta com azimute de 351°59'12" e distância de 039,75m; segmento 37-38 - em linha reta com azimute de 350°36'47" e distância de 041,67m; segmento 38-39 - em linha reta com azimute de 359°12'23" e distância de 037,74m; segmento 39-40 - em linha reta com azimute de 003°59'30" e distância de 046,26m; segmento 40-41 - em linha reta com azimute de 004°48'36" e distância de 031,76m; segmento 41-42 - em linha reta com azimute de 001°02'56" e distância de 064,41m; segmento 42-43 - em linha reta com azimute de 332°32'13" e distância de 008,37m; segmento 43-44 - em linha reta com azimute de 295°18'53" e distância de 020,49m; segmento 44-45 - em linha reta com azimute de 083°15'38" e distância de 012,83m; segmento 45-46 - em linha reta com azimute de 094°44'15" e distância de 007,26m; segmento 46-47 - em linha reta com azimute de 115°20'59" e distância de 007,26m; segmento 47-48 - em linha reta com azimute de 135°57'43" e distância de 007,26m; segmento 48–1 - em linha reta com azimute de 156°34'27" e distância de 007,26m, perfazendo uma área de 6.583,41m² (seis mil, quinhentos e oitenta e três metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados);

XVI - área 28 - conforme a planta DE-SP0000255-155.180-029-D02/019, a área, que consta pertencer à Associação dos Fornecedoros de Cana da Região de Igarapu - Barra Bonita e/ou outros, situa-se entre os km 176+838,08m e 176+959,14m da Rodovia SP-255, pista norte, no Município e Comarca de Barra Bonita, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N= 7509402.5267 e E= 752956.4865, é constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute de 231°33'29" e distância de 020,00m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute de 203°42'49" e distância de 030,00m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute de 197°25'30" e distância de 037,00m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute de 236°21'23" e distância de 020,00m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute de 193°29'16" e distância de 020,00m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute de 342°26'23" e distância de 060,98m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute de 350°18'53" e distância de 007,67m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute de 005°18'15" e distância de 006,94m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute de 021°26'17" e distância de 008,78m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute de 040°01'44" e distância de 009,31m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute de 056°24'38" e distância de 006,64m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute de 070°50'54" e distância de 007,43m; segmento 13-1 - em linha reta com azimute de 078°28'33" e distância de 058,60m, perfazendo uma área de 3.550,05m² (três mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados e cinco decímetros quadrados);

XVII - área 29 - conforme a planta DE-SP0000255-155.180-029-D02/020, a área, que consta pertencer à Raizen Energia S/A e/ou outros, situa-se entre os km 176+489,06m e 176+738,30m da Rodovia SP-255, pista norte, no Município e Comarca de Barra Bonita, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N= 7509774.3093 e E= 753034.7602, é constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute de 209°20'55" e distância de 029,37m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute de 176°54'49" e distância de 011,12m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute de 204°31'33" e distância de 030,49m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute de 167°19'56" e distância de 009,19m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute de 212°28'54" e distância de 054,79m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute de 215°07'38" e distância de 080,97m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute de 247°42'53" e distância de 046,81m; segmento 8-1 - em linha reta com azimute de 035°13'30" e distância de 249,24m, perfazendo uma área de 4.421,66m² (quatro mil, quatrocentos e vinte e um metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados);

XVIII - área 30 - conforme a planta DE-SP0000255-155.180-029-D02/020, a área, que consta pertencer à Raizen Energia S/A e/ou outros, situa-se entre os km 177+045,67m e 177+379,04m da Rodovia SP-255, pista norte, no Município e Comarca de Barra Bonita, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N= 7509319.6552 e E= 752713.7387, é constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute de 069°12'57" e distância de 007,00m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute de 072°33'31" e distância de 089,08m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute de 083°56'10" e distância de 008,17m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute de 091°44'45" e distância de 006,29m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute de 098°44'53" e distância de 006,55m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute de 109°11'44" e distância de 005,81m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute de 121°45'03" e distância de 006,28m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute de 134°38'06" e distância de 006,13m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute de 148°10'44" e distância de 006,91m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute de 155°21'40" e distância de 026,42m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute de 293°39'49" e distância de 013,71m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute de 227°49'44" e distância de 015,00m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute de 273°02'52" e distância de 090,00m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute de 261°29'30" e distância de 026,00m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute de 227°49'39" e distância de 021,00m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute de 210°55'36" e distância de 100,00m; segmento 17-18 - em linha reta com azimute de 212°26'28" e distância de 100,00m; segmento 18-19 - em linha reta com azimute de 225°23'28" e distância de 040,00m; segmento 19-20 - em linha reta com azimute de 218°47'57" e distância de 066,65m; segmento 20-21 - em linha reta com azimute de 334°28'32" e distância de 003,93m; segmento 21-22 - em linha reta com azimute de 313°34'56" e distância de 003,79m; segmento 22-1 - em linha reta com azimute de 035°13'30" e distância de 333,37m, perfazendo uma área de 8.105,95m² (oito mil, cento e cinco metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados);

XIX - área 31 - conforme a planta DE-SP0000255-155.180-029-D02/021, a área, que consta pertencer a Benedito Clemerio de Santana Neto e/ou outros, situa-se entre os km 177+884,02m e 177+913,29m da Rodovia SP-255, pista norte, no Município de Igarapu do Tietê, Comarca de Barra Bonita, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N= 7508634.5813 e E= 752230.4931, é constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute de 128°37'52" e distância de 032,96m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute de 283°43'49" e distância de 023,62m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute de 245°32'46" e distância de 021,62m; segmento 4-1 - em linha reta com azimute de 035°11'35" e distância de 029,27m, perfazendo uma área de 323,79m² (trezentos e vinte e três metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a VIAPAULISTA S/A autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da VIAPAULISTA S/A.

Artigo 4º - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis de propriedade de pessoas jurídicas de direito público eventualmente situados dentro dos perímetros descritos no artigo 1º deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de maio de 2021

JOÃO DORIA

*Rodrigo Garcia*

Secretário de Governo

*Cauê Macris*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de maio de 2021.

## DECRETO Nº 65.668, DE 3 DE MAIO DE 2021

Altera dispositivos do Decreto nº 62.492, de 23 de fevereiro de 2017, que instituiu, junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, o Comitê Gestor Estadual do Programa Criança Feliz e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º- Os dispositivos adiante indicados do Decreto nº 62.492, de 23 de fevereiro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 1º:

"Artigo 1º - Fica instituído, junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, o Comitê Estadual de Políticas Públicas para a Primeira Infância, de caráter intersectorial, com a finalidade de planejar e articular ações, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância."; (NR)

II - o artigo 2º:

"Artigo 2º - São atribuições do Comitê Estadual de Políticas Públicas para a Primeira Infância:

I - planejar a execução de políticas públicas para a promoção do desenvolvimento integral da primeira infância no Estado de São Paulo;

II - promover a articulação intersectorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado no território estadual;

III - integrar as ações de governo e das entidades civis, no acompanhamento e ampliação das políticas de promoção de desenvolvimento da primeira infância;

IV - informar e promover a mobilização social no Estado em relação à primeira infância;

V - apoiar a implementação do Plano Estadual da Primeira Infância e monitorar sua execução por meio da intersectorialidade e da integração de políticas e ações;

VI - promover ações de sensibilização e articulação com os gestores municipais sobre o investimento na primeira infância."; (NR)

III - o artigo 3º:

"Artigo 3º - O Comitê Estadual de Políticas Públicas para a Primeira Infância é composto por 1 (um) membro titular e respectivo suplente, designados por resolução do Secretário de Desenvolvimento Social, representantes:

I - da Secretaria de Desenvolvimento Social, que será o coordenador;

II - da Casa Civil, do Gabinete do Governador;

III - da Secretaria da Cultura e Economia Criativa;

IV - da Secretaria da Justiça e Cidadania;

V - da Secretaria da Saúde;

VI - da Secretaria da Educação;

VII - da Secretaria de Desenvolvimento Regional;

VIII - do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA;

IX - do Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS;

X - do Fundo Social de São Paulo - FUSSP;

XI - de organizações da sociedade civil.

§ 1º - Os membros a que se referem os incisos I a VII serão indicados pelos Titulares das Pastas.

§ 2º - Os membros a que se referem os incisos VIII a X serão indicados pelos Titulares das Pastas de vinculação e subordinação, ouvidos os respectivos órgãos.

§ 3º - Os membros, titular e suplente, a que se refere o inciso XI, participarão do Comitê mediante convite a ser efetuado pelo Secretário de Desenvolvimento Social, dentre integrantes de organizações da sociedade civil, que comprovem no mínimo 2 (dois) anos de atividade nas áreas relacionadas à primeira infância ou proteção à criança e ao adolescente.

§ 4º - Mediante deliberação do Comitê, a qualquer tempo, poderão dele participar até 3 (três) organizações da sociedade civil, que atendam aos requisitos constantes do § 3º deste artigo, por meio de 1 (um) representante e respectivo suplente, por entidade.

§ 5º - Os membros do Comitê, titulares e suplentes, exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução pelo mesmo período.

§ 6º - O desempenho das atribuições a que se refere este decreto não será remunerado, mas considerado serviço público relevante.

§ 7º - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame."; (NR)

IV - o artigo 5º:

"Artigo 5º - As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Comitê Estadual de Políticas Públicas para a Primeira Infância correrão por conta do órgão ou entidade que representem.". (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de maio de 2021

JOÃO DORIA

*Rodrigo Garcia*

Secretário de Governo

*Celia Kochen Parnes*

Secretária de Desenvolvimento Social

*Sergio Henrique Sá Leitão Filho*

Secretário da Cultura e Economia Criativa

*Fernando José da Costa*

Secretário da Justiça e Cidadania

*Jeancarlo Gorinchtayn*

Secretário da Saúde

*Rossieli Soares da Silva*

Secretário da Educação

*Marco Antonio Scarasati Vinholi*

Secretário de Desenvolvimento Regional

*Cauê Macris*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de maio de 2021.

## DECRETO Nº 65.669, DE 3 DE MAIO DE 2021

Autoriza o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE, a permitir o uso qualificado, a título precário e oneroso e por prazo determinado, de parte do imóvel que especifica, e dá providência correlata

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE, autorizado a permitir o uso qualificado, a título precário e oneroso e pelo prazo de 30 (trinta) meses, prorrogável por igual e sucessivo período, de uma área com 310,00m² (trezentos e dez metros quadrados), situada no andar térreo do Prédio da Administração do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE, na Avenida Ibirapuera, nº 981, Vila Clementino, no Município de São Paulo, cadastrado no SGI sob o nº 2345, conforme descrito e identificado nos autos do Processo IAMSPE-5104/2020 (SG-217.142/2021).

Parágrafo único – A área a que se refere o “caput” deste artigo destinar-se-á à exploração comercial da lanchonete/cafeateria.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado entre o permitente e o permissionário, e deverá ser precedido de regular processo de licitação, dele devendo constar as condições impostas no respectivo edital.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de maio de 2021

JOÃO DORIA

*Rodrigo Garcia*

Secretário de Governo

*Cauê Macris*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de maio de 2021.

## DECRETO Nº 65.670, DE 3 DE MAIO DE 2021

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo determinado, em favor do Município de Promissão, do imóvel que especifica, e dá providência correlata

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Promissão, de um imóvel com 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados) de área de terreno e 614,75m² (seiscentos e quatorze metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados) de área construída, situado na Rua Genaro Samarco, nº 514, Centro, naquele Município, cadastrado no SGI sob o nº 893, conforme descrito e identificado nos autos do Processo SES-1.693.535/2018.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o “caput” deste artigo destinar-se-á à instalação do Centro de Saúde II do Município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de maio de 2021

JOÃO DORIA

*Rodrigo Garcia*

Secretário de Governo

*Cauê Macris*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de maio de 2021.

# Atos do Governador

### DECRETOS

### DECRETOS DE 3-5-2021

**Declarando**, com fundamento no art. 8º da Lei 185-73, com a redação dada pela Lei 15.050-2013, e nos termos do art. 13 dos Estatutos da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa-SP, aprovados pelo Dec. 8.777-76, com redação dada pelo Dec. 23.981-85, Wellington Moura, RG 29.053.297-8, para compor, como membro titular, o Conselho Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente da aludida Fundação, na qualidade de representante da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

**Designando:**

- com fundamento no art. 18 da LC 914-2002, e nos termos do art. 23 do Regulamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp, aprovado pelo Dec. 46.708-2002, Thiago Moreira Ferreira, RG 34.698.287-X, para compor, como membro, o Conselho Consultivo da aludida Agência, na qualidade de representante do Poder Executivo, em complementação ao mandato de Rodrigo Sarmiento Barata;

os adiante indicados para integrar, como membros, o Comitê Gestor de que trata a Cláusula III do Capítulo Terceiro do Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo e o Município de São Paulo, com a interveniência e anuência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – Arsesp, com a finalidade de compartilhar a responsabilidade pelo oferecimento do serviço de abastecimento de água e esgoto sanitário na Capital, para um mandato de 2 anos:

I – pelo Estado:

a) da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente: Marcos Rodrigues Penido, RG 10.941.864-5, e Luiz Ricardo Santo-

ro, RG 11.487.152, respectivamente como titular e suplente, ambos em recondução;

b) da Secretaria da Habitação: Sílvio Vasconcellos, RG 9.235.452, como titular, e Mayara Marques Bernardes RG 33.831.559-7, como suplente, em recondução;

c) da Casa Civil: Joel José Pinto de Oliveira, RG 13.753.380-9, e João Carlos Fernandes, RG 19.702.967-X, respectivamente como titular e suplente;

II – pelo Município:

a) da Casa Civil do Município de São Paulo: José Ricardo Alvarenga Tripoli, RG 4.584.277-2, como titular;

b) da Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo: Alexandre Modonezi de Andrade, RG 16.775.873-1, como titular;

c) da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SPRRegula: Ricardo Ezequiel Torres, RG 34.883.195-X, como titular.

### GOVERNO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

### ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO

### DESPACHO DO ACESSOR CHEFE, DE 30-4-2021

No req. de 29-4-2021 (SG-465.108-2021), sobre vista dos autos: "Fica deferida vista do processo em referência, ao interessado Marcio Gomes Modesto, OAB/SP-320.317, e Paulo Roberto Finholdt, OAB/SP-377.893, por 10 dias, no interior do Palácio do Governo, Avenida Morumbi, 4500, Centro de Protocolo e Expedição, sala 23, térreo, ante a existência de documentos originais de difícil restauração (LF 8.906-94, art. 7º, § 1º, item 2), facultada a extração de cópias reprográficas das peças indicadas mediante o recolhimento da respectiva taxa."

### FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

### CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

#### Extrato de Contrato

Contrato de Cessão de Uso a Título Oneroso do Pavilhão de Exposições do Anhembi.

Contrato: 13/2021.

Parecer CJ/SG: 68/2021.

Cessionária: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo - FUSSP, órgão vinculado, nos termos do Decreto 04.064, de 1º-1-2019, à Secretaria de Governo.

Cedente: São Paulo Turismo S.A.

Do Objeto: O presente contrato tem por objeto a cessão de uso da área de 1.500m², localizada no Pavilhão Oeste de Exposições do Anhembi, a fim de destiná-lo à ação social "Centro de Distribuição de Cestas Básicas - Famílias Vulneráveis Covid", sob coordenação e execução do Cessionário.

Do Prazo de Vigência: A presente cessão de uso vigorará pelo prazo de 76 dias, contados a partir das 7 horas do dia da assinatura do presente instrumento, perfazendo o total de 76 diárias.

Da Remuneração: Pelo uso das dependências objeto da presente cessão de uso durante todo seu período de vigência deverá o Cessionário pagar o valor total de R\$ 254.447,00.

Data da Assinatura: 3-5-2021.